

Direitos e Deveres dos Cooperados

ESTATUTO SOCIAL do SICOOB CREDICHAPADA

Art 9º. São direitos dos Associados:

I-Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II-Ser votado para os cargos sociais, desde que atendida às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III-propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV-Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V-Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI-Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

VII-Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

Art 10°. São deveres dos Cooperados:

I-Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II-Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembléias Gerais, do conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normalização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III-Zelas pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV-Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V-Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI-Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VI-Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionada às atividades da Cooperativa;

Art.6° da Resolução CMN nº 4.072/2012, art. 1° da Resolução CMN nº 4.150/2012 e art. 56 da Resolução CMN nº 4.434/2015.